



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Goiás nº 400, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.376/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADELMO LUIS BRAATZ**, brasileiro, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para o serviço de animação/show.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.4. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresa prestadora de serviços artísticos, de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. Embora Paial/SC seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos,



objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. A dupla sertaneja **Léo e Gian**, formada no Oeste de Santa Catarina, tem se destacado na cena musical brasileira com seu estilo animado e irreverente. Com mais de 10 anos de carreira, eles são conhecidos por suas apresentações enérgicas e por incorporar humor em suas músicas e conteúdos nas redes sociais. [nsctotal.com.br/+1facebook.com/+1](https://www.nsctotal.com.br/+1facebook.com/+1)

Carreira e Estilo Musical

Léo e Gian iniciaram sua trajetória tocando em bandas de baile, o que contribuiu para a formação de sua identidade musical. Seu repertório inclui sucessos como "Pilantra", "Chá de Cama" e "Pinga de Metro", que misturam o tradicional sertanejo com elementos modernos e letras bem-humoradas. Além das músicas, a dupla também é conhecida por publicar vídeos engraçados que retratam situações do cotidiano, especialmente do interior de Santa Catarina.

[youtube.com/+3music.apple.com/+3nsctotal.com.br/+3nsctotal.com.br/+1facebook.com/+1](https://www.youtube.com/+3music.apple.com/+3nsctotal.com.br/+3nsctotal.com.br/+1facebook.com/+1)

DVD "No Gole"

Em 2023, Léo e Gian lançaram o DVD "**No Gole**", gravado ao vivo em Abelardo Luz (SC), com a presença de mais de 700 convidados. O projeto inclui 14 regravações e uma faixa inédita, todas disponíveis em seu canal oficial no YouTube. [youtube.com/+3nsctotal.com.br/+3m.youtube.com/+3](https://www.youtube.com/+3nsctotal.com.br/+3m.youtube.com/+3)

Presença nas Redes e Contato

A dupla mantém uma forte presença nas redes sociais, especialmente no Instagram, onde compartilham clipes, bastidores e vídeos humorísticos. Para informações sobre shows e contratações, eles disponibilizam contato via WhatsApp e e-mail em sua página oficial no Facebook.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **contratação de apresentação musical da dupla sertaneja Leo e Gian, acompanhada de sua banda**, para a realização de show em comemoração ao **30º aniversário do Município de Paial/SC**. O evento ocorrerá no dia **04 de julho de 2025**, no **Centro de Eventos Claudino José Lippert**, com duração aproximada de **2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos**. A apresentação terá início às **21h30**, com término previsto para as **00h00**, totalizando cerca de **2 horas e 30 minutos de show sertanejo**, durante o evento "**Café Colonial**".

Da prestação dos serviços:

4.1. A contratada se obriga a realizar **apresentação musical ao vivo**, com a formação completa **com a dupla Leo e Gian e sua banda**, durante as festividades alusivas ao **30º aniversário do Município de Paial/SC**, conforme as seguintes condições:

- **Data:** 04 de julho de 2025
- **A apresentação terá início às 21h30 e término previsto para as 00h00, totalizando uma duração aproximada de 2 horas e 30 minutos**, durante o evento "**Café Colonial**".
- **Local:** Centro de Eventos Claudino José Lippert – Paial/SC
- **Duração do show:** 2 (duas horas e meia) consecutivas de apresentação, com repertório variado, compatível com o estilo musical da dupla e o perfil do evento;
- **Responsabilidade pelo transporte:** A contratada será **inteiramente responsável pelo transporte de sua equipe técnica e artística**, devendo disponibilizar, às suas expensas, **veículos adequados, incluindo van para o deslocamento da banda**, assegurando a chegada pontual ao local do evento e o retorno seguro de todos os envolvidos.
 - **Contrapartida do Município:** A Prefeitura Municipal de Paial compromete-se a disponibilizar à contratada:



- a sonorização necessária para a realização do evento;
- o jantar para até 8 (oito) pessoas, integrantes da equipe da dupla **Léo & Gian** e sua banda, a ser fornecido no dia da apresentação, no café colonial, em local previamente acordado entre as partes.
- **Espaço adequado para banho e troca de roupas** da equipe técnica e artística;
- **Responsabilidade técnica:** A contratada deverá garantir a segurança, pontualidade e a regularidade trabalhista de sua equipe, respondendo integralmente por seus integrantes e colaboradores, bem como pela operação segura dos equipamentos utilizados.

5. DO CONTRATADO

A futura CONTRATADA será a empresa **GIAN MARCEL REOLON**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.713.515/0001-13**, estabelecida na Rua Omar Bento Da Silva, **Bairro Alvorada, Abelardo Luz- SC**, CEP **89.830-000**, E-mail: gianreolon@gmail.com, FONE: **(49) 9957-5957**, por seu responsável técnico Sr. **Gian Marcel Reolon**, inscrito no CPF nº 0 [REDACTED] 19, portador do RG nº 4 [REDACTED] 9.

5.1. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação foi realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja apresentação constitui atração principal do evento promovido por este ente público.

A dupla Léo e Gian possui ampla notoriedade no cenário da música sertaneja, comprovada por sua presença em mídias especializadas, plataformas digitais, redes sociais e histórico de shows realizados em diversos estados. A contratação foi viabilizada por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme comprovação documental apresentada, o que torna inexigível a realização de processo licitatório, diante da inviabilidade de competição.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor contratado é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em única parcela, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 A contratada está sujeita a retenção na fonte do IR pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil bem como Decreto Municipal n. 032/2023 de 29 de maio de 2023.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução deste serviço será em 04/07/2025.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.



Código Reduzido:	53
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	1 - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2003 - Eventos Comemorativos
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Renan Vizzoto, que atuará como representante institucional.

9.1.1. A gestão do contrato caberá o servidor Renan Vizzoto.

9.2. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

9.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

10.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Chapecó/SC.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Paial/SC, 06 de junho de 2025.

Renan Vizzoto
Secretário de Administração e Finanças



13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Paial/SC, 06 de junho de 2025.

Adelmo Luis Braatz
Prefeito Municipal